

1. RESPOSTA: Requerido contratou junto ao Requerente: XXXXXXXXXXXX e através do cartão de crédito Goldcard VISA. Sim, o Requerido efetuou compras variadas e saques de moeda corrente nacional entre o período de 25/01/2005 a 25/08/2006, conforme as faturas constantes as folhas 37/59, cujo montante (capital e encargos). Cobrados ora pelo Requerente estariam na importância de R\$ 16.011,05 (dêsseis mil, onze reais e cinco centavos). Esclarece ainda que a fatura cobrada pelo Requerente se estende-se até o vencimento 25/08/2006 e não apenas até 25/05/2006, como enunciado equivocadamente.

2. RESPOSTA: Não há nas FATURAS colecionadas as folhas 37/58 dos autos, cobrança de comissão permanência por atraso ou falta de pagamento de qualquer valor devido nos termos do Contrato. Além de ensejar o seu vencimento, sujeitará o Requerido ao pagamento de comissão de permanência conforme disciplinada pelo Banco Central, calculada à taxa máxima do mercado do dia do pagamento adotada pelo XXXXX em suas operações ativas, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, cláusula 105 do Contrato, folhas 34 dos autos. Desde a data de vencimento até a data do respectivo pagamento, além de multa convencional e irredutível, de caráter indenizatório, no percentual de 2% (dois por cento), disposto na cláusula 102 do Contrato, folhas 33 dos autos.

Em especial; os encargos (juros), o Requerente efetuou cobrança; com a aplicação da taxa de juros “DO MÊS” de 7,44% (sete, virgula, quarenta e quatro por cento) e “PRÓXIMO MÊS” à razão de 11,5996%, ambos ao mês.

3. RESPOSTA: No caso de descumprimento de obrigação não houve pecuniária aplicada pelo Requerente, conforme esclarecido no quesito anterior de número 02, o qual requer a Vossa Excelência e as partes reportarem ao mesmo.

Quanto aos encargos (juros); os mesmos foram capitalizados mensalmente, apurados em todo o período que o Requerido utilizou-se do cartão de crédito. Tal afirmação “CAPITALIZAÇÃO”, a mesma foi esclarecida nas alíneas “d/e” retro enunciados, bem como será demonstrada nos anexos carreados nos autos;

4. RESPOSTA: Sim. Analisando o ARTIGO DE LIQUIDAÇÃO elaborado pelo Agente financeiro para compor a peça exordial, folhas 39 dos autos. O Agente Financeiro aplicou os juros remuneratórios e correção monetária com fulcro do Contrato Global de Relacionamento Comercial e Financeiro para Pessoa Física – cláusulas: 102 e 105, folhas 33/34 dos autos. Porém o saldo devedor está majorado com acréscimo de juros capitalizados. Entretanto, este Vistor informa a Vossa Excelência e para as partes que o artigo supracitado sofrerá alteração devido a observação de juros simples.

5. RESPOSTA: Sim, verídico o questionamento supracitado. No caso de descumprimento de obrigação são acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa convencional no percentual de 2% (dois por cento), dispostos respectivamente nas cláusulas 102 e 105 do Contrato, folhas 33/34 dos autos.

6. RESPOSTA: Sim, a Perícia do Douto Juízo informa a Vossa Excelência e as partes que atenderá o Contrato Global de Relacionamento Comercial e Financeiro para Pessoa Física, folhas 16/36 dos autos; em especial as cláusulas 102 e 105 folhas 33/34 dos autos.

Computará sobre o valor da dívida do Requerido, taxas de juros, 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária e multa a razão de 2%, em seu devido tempo; data do inadimplemento em que o Requerido utilizou-se do cartão de crédito.

A perícia contábil pede vênias para que a V. Exa, bem como as partes reportarem aos demonstrativos de cálculos em anexo ao presente LAUDO.

7. RESPOSTA: A Perícia do Douto Juízo Informa a Vossa Excelência e as partes que após minucioso estudo e finalização do presente Laudo Contábil; **PASSA ESTE VISTOR A CONCLUIR. Há irregularidade nas faturas quantos aos juros. Desse modo, este Vistor esclarece que o Requerente Agente Financeiro cobrou do Requerido valor de JUROS CAPITALIZADOS MENSALMENTE.**